

ACORDO PARA CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

Pelo presente instrumento particular de **ACORDO PARA CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA** e na melhor forma de direito, as partes adiante qualificadas, de um lado o **SIAPAPECO – SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE SÃO PAULO**, com sede nesta capital á Avenida Santo Amaro, 1386 3º andar, inscrito no CNPJ sob n.º 62.548.722/2001-32, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária das empresas filiadas, doravante designado **PRIMEIRO SINDICATO SIGNATÁRIO**, neste ato representado se u presidente, Sr. Synésio Batista da Costa, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARULHOS, COM BASE EM ARUJA E ITAQUAQUECETUBA**, com sede á rua Cuevas, 21 Centro – Guarulhos- SP, inscrito no CNPJ nº 49.095.581/0001-81, devidamente autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária ativos e aposentados da Categoria, neste ato representado pelo seu Diretor presidente Sr. Ozano Pereira da Silva, doravante designado **SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO**, visando assegurar assistência Médica aos Trabalhadores Ativos e aposentados das categorias abrangidas pelos Sindicatos supracitados, atêm entre si justo e contrato o que segue:

I – DAS PREMISSAS BÁSICAS

As empresas empregadoras, aqui representadas, asseguraram a Assistência Médica de seus empregados e de seus dependentes, bem como de seus Trabalhadores Aposentados, preferencialmente através do SEPACO, de acordo com as condições abaixo estabelecidas. Em caso de outra prestadora do serviço, cópia do contrato deve ser encaminhada ao Sindicato dos Trabalhadores, para conhecimento.

Conforme previsto no regulamento interno o SEPACO poderá proporcionar vários sistemas de atendimentos, conforme necessidade e interesse dos seus sócios.

II- TRABALHADORES ATIVOS

As empresa abrangidas pelo presente acordo poderão descontar mensalmente a partir de Janeiro de 2011, a importância equivalente até 4,5% (quatro virgula cinco por cento), do salário Nominal de cada um dos seus empregados, a titulo de participação nos custeio da assistência médica concedida através do Sepaco.



- a) A contribuição mensal do Empregado no custeio da assistência médica, não poderá ser superior a R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).
- b) As partes concordam que no percentual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), a ser descontado, conforme estabelecido no “Caput” deste item, está contemplado o equivalente a 30% (trinta por cento) do total arrecadado pelas Empresas, a ser revertido ao **segundo SINDICATO SIGNATÁRIO**, para subsidiar a assistência odontológica, que deverá ser recolhido até o segundo dia útil do mês subsequente aos respectivos descontos.
- c) São considerados para efeitos deste acordo, “trabalhadores Ativos” todos os trabalhadores atualmente aposentados e que ainda mantém vínculo de empregados com suas empresas de Origem, a estes trabalhadores são assegurados os mesmos direitos e condições estabelecidas aos trabalhadores aposentados atuais, conforme item 3 letra “D” abaixo.

III- TRABALHADORES APOSENTADOS ATUAIS

As partes definem para efeito do complemento deste acordo, são considerados aposentados atuais.

- a) Todos os trabalhadores que obtiveram o benefício da Aposentadoria até 31 de Dezembro de 2001.
- b) Todos os trabalhadores aposentados que além de cumprirem as condições, estabelecida na letra “A” acima, preencham na data de seu afastamento, as condições mínimas estabelecidas no regulamento interno do SEPACO, de 15 anos de trabalho no setor (cinco) anos, de trabalho ininterrupto na última empresa.
- c) Os trabalhadores aposentados atuais, já afastados de suas respectivas empresas, que recebiam o benefício da Assistência Médica por intermédio do SEPACO, contribuirão para seu custeio, a partir de Janeiro de 2011, com a importância de R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais).
- d) Os trabalhadores atualmente aposentados, conforme estabelecido na letra “C” item II acima, que se afastarem definitivamente de suas respectivas empresas a partir de 31 de Dezembro de 2006, e que recebem o benefício da assistência médica por intermédio do SEPACO, contribuirão, a partir da data de seu afastamento, nas mesmas condições e valores que



estiverem sendo praticadas a época, para os aposentados atuais, especificados na letra "C" acima.

IV- CADASTRAMENTO DOS APOSENTADOS

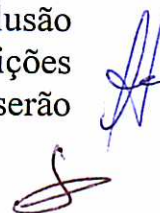
Para assegurar o seu atendimento, todos os trabalhadores aposentados atuais e futuros, deverão cadastrar-se no **SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO**. A data limite para o cadastramento dos aposentados futuros será de 90 (noventa) dias após obtenção do benefício da aposentadoria, ou 30 (trinta) dias da data da rescisão do respectivo contrato de trabalho.

A relação decorrente do cadastramento realizado, deverá ser encaminhado ao SEPACO e as respectivas empresas, para a sua devida homologação.

V- PROCEDIMENTOS PARA COBRANÇA E RECOLHIMENTO

Para a boa ordem, as partes ajustam os seguintes procedimentos para a cobrança e recolhimento:

- a) mensalmente, o SEPACO, ou outra empresa de assistência médica, encaminhará ao **SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO** a relação de aposentados, para que este providencie a cobrança de parcela do custo de responsabilidade dos mesmos, fazendo posteriormente o devido recolhimento ao SEPACO.
- b) Relação idêntica será encaminhada às empresas para que estas providenciem o recolhimento, ao SEPACO, dos valores referentes às parcelas de sua responsabilidade;
- c) A falta de pagamento de qualquer uma das parcelas provocará a suspensão do atendimento pelo SEPACO.
- d) Em caso de falta de pagamento da parcela de responsabilidade da empresa poderá o aposentado pagar ambas as parcelas, previstas na letra "C" acima, a fim de assegurar o seu atendimento, por um prazo não superior a noventa dias.
- e) Caberá ao **SEGUNDO SINDICATO SIGNATÁRIO**, a atualização da relação de cadastrados, promovendo mensalmente a exclusão ou inclusão de novos participantes, desde que estes últimos preencham as condições estabelecidas nos itens III e IV acima. Todas as alterações serão



encaminhadas simultaneamente, ao SEPACO ou a assistência médica e às respectivas empresas, para sua devida homologação.

VI- VIGÊNCIA

O presente acordo vigorará de 01 de Janeiro de 2011 a 31 de Dezembro de 2011, e suas condições acima poderão ser revistas, por interesse das partes, através de documento aditivo.

VII- DOS CASOS OMISSOS

Em eventuais casos futuros não contemplados nos itens anteriores, serão obrigatório e conjuntamente resolvidos por todas as partes deste ACORDO, sendo certo que a ausência de uma delas, em eventual solução, importará na nulidade do ato. E, por estarem, assim, justos e contratados, assinaram as partes o presente ACORDO em 03 (três) vias de igual teor.

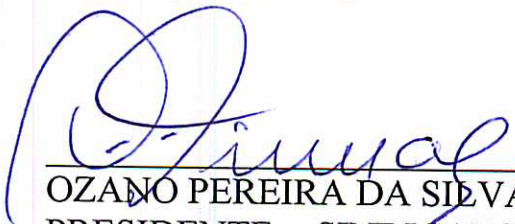
Guarulhos, 16 de março de 2011.



SINÉSIO BATISTA DA COSTA

PRESIDENTE – SIAPAPECO

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL, PAPELÃO E
CORTIÇA NO ESTADO DE SÃO PAULO



OZANO PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE – SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DE GUARULHOS COM BASE EM
ARUJÁ E ITAQUAQUECETUBA